

## Pedido de Impugnação PE 96/2021

Inon Rubens <inon.rubens@camtecnologia.com.br>

Qui, 23/12/2021 17:44

Para: Licitação <licitacao@sescdf.com.br>

Cc: CAM TECNOLOGIA LTDA - ME <licitacao@camtecnologia.com.br>; COMERCIAL@CAMTECNOLOGIA.COM.BR <comercial@camtecnologia.com.br>

Prezados, boa tarde!

Encaminho nosso pedido de impugnação referente ao Pregão nº 96/2021

Fico a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

**Peço por gentileza a confirmação do recebimento.**

Att,

**Inon Rubens**

GERENTE COMERCIAL

 [Facebook /camtecnologia\\_21\\_3189-1050](#)

 [Facebook /camtecnologia\\_21\\_97599-3780 |](#)

 [Facebook /camtecnologia\\_21\\_98747-3416](#)

 [Facebook /camtecnologia inon.rubens](#)

 [Facebook /camtecnologia](#)

[inon.rubens@camtecnologia.com.br](mailto:inon.rubens@camtecnologia.com.br)

Av. Pastor Martin Luther King Jr, 126  
Nova América Offices, Torre 2000, Sala 326  
Del Castilho | Rio de Janeiro | RJ

 [Cam Tecnologia](#)  
 [Desempenho e Segurança através](#)  
[de Soluções em Dados, Voz e Vídeo.](#)  
 [Facebook /camtecnologia](#)

**CONHEÇA TAMBÉM A  FACEBOOK /CAMTECNOLOGIA**



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO SESC DF**

**Ref. Pregão Eletrônico 96/2021.**

**CAM TECNOLOGIA EIRELI – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº: 14.438.757/0001-76, com sede na cidade do Rio de Janeiro / RJ, na Avenida Pastor Martin Luther King Júnior, nº 126, Torre 2000, sala 408 – Del Castilho, por intermédio de seu representante infra-assinado, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** face ao edital supramencionado, que faz nos seguintes termos:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme disposto no Decreto 10.024/2019, em seu Art. 24, caput, é assegurado ao licitante ou a qualquer pessoa interessada o direito de impugnar o ato convocatório do pregão até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Recai que a sessão inaugural do certame encontra-se agendada para o dia 29/12/2021, de acordo com o edital, portanto a presente impugnação encontra-se sendo manejada tempestivamente.

Considerando que o prazo legal foi respeitado, a presente impugnação deve ser conhecida e provida, a fim de evitar que a competitividade seja restringida, fazendo valer os termos da Lei 8.666/93, principalmente o art. 3º, §1º, I.

#### **II – DA IMPUGNAÇÃO**

Ao fazermos a leitura do Edital supramencionado, verifica que o mesmo traz as seguintes exigências em seu Termo de Referência, ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA

Soluções em TI :: Redes :: VoIP :: Web



*“4.1.4. A plataforma de telefonia IP virtual deverá ser baseada em software. Não serão aceitas plataformas baseadas em software livre”*

*“Os componentes da plataforma de telefonia IP virtual, Session Border Controller e aparelhos telefônicos IP, devem ser do mesmo fabricante”*

Todavia, conforme abaixo ficará evidenciado, esta exigência restringe a participação no certame apenas para as grandes empresas desenvolvedoras da solução, o que poderá ocasionar uma maior onerosidade na contratação. Já foi justificado que a contratação se dará em lote único e que isso não restringirá a concorrência, porém ao exigir que o softphone, tarifador e gerenciador de callcenter sejam do mesmo fabricante acarreta sim a restrição de participação.

### **III – DAS RAZOES DA IMPUGNAÇÃO**

A lei 8.666/93, que instituiu as normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, conforme a leitura do art. 3º:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam*



preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei n o 8.248, de 23 de outubro de 1991;

O objeto de nossa impugnação é a exigência de vedar a participação empresas que ofereçam produtos baseados em Software Livre (Open Source) e também de obrigatoriedade de que os componentes, como Softphone, SBC e Telefones IP sejam do mesmo fabricante do PABX, pois, sendo mantida esta condição, limitará a participação no certame apenas para única solução de mercado e poucas empresas, impedindo que outras empresas, que trabalham suas soluções com múltiplos fabricantes participem do processo. Vale ressaltar que, se retirada for esta condicionante, o processo licitatório seguirá em ampla concorrência, o que poderá significar uma maior possibilidade de economia para a contratante.

Aqui, destacamos algumas vantagens para a aceitação de solução de software livre e múltiplos fabricantes para os itens que compõe a solução, como exemplo:

1 – Software Livre (Open Source) - Existem inúmeras soluções de mercado, independente de ser um PABX IP proprietário ou baseada em código aberto, onde dispõe de certificações e performances que são totalmente compatíveis e integradas as soluções existentes no mercado de telefonia VOIP, sem qualquer perda de qualidade, gestão e operação.

2 - Softphones - nem toda a solução de PABX e CallCenter possuem um softphone "amigável/intuitivo", o que faz com que muitos profissionais busquem um softphone no mercado mais compatível e que, na maioria, são gratuitos e funcionam muito bem com qualquer solução de PABX e Callcenter;

3 – Telefones IP – Já está comprovado que o mercado de Telefonia IP permite e oferece inúmeras opções de aparelhos IP em total compatibilidade as diversas soluções VoIP, permitindo assim, entrega de todas funcionalidades, integração e viabilidade para uma ampla concorrência, tendo como garantia a boa contratação pública;

Soluções em TI :: Redes :: VoIP :: Web



#### IV – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, REQUER esta impugnante, a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão do item suprarreferido, constantes no Termo de Referência, de modo a ser excluída a exigência de que não serão permitidos solução de software livre, mesmo fabricante para o PABX IP, Softphone, SBC e Telefone IP, possibilitando assim a ampla concorrência, lisura e legalidade do presente certame.

#### N. Termos

#### P. Deferimento

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2021.

Inon Rubens Duarte de Andrade

RG: 12269811-1

CPF: 103.538.777-86

Gerente Comercial

CAM TECNOLOGIA LTDA. ME  
CNPJ: 14.438.757/0001-76

**À CAM TECNOLOGIA EIRELI – ME,**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 96/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE TELEFONIA IP VIRTUAL INTEGRADA COM O MICROSOFT TEAMS (DIRECT ROUTING), COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS IP, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO, ALÉM DE SUPORTE E MANUTENÇÃO.

Em atenção à solicitação apresentada pela empresa **CAM TECNOLOGIA EIRELI – ME**, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de impugnação encaminhado por e-mail, em 23/12/2021, às 17h44, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

**Da impugnação:** Ao fazermos a leitura do Edital supramencionado, verifica que o mesmo traz as seguintes exigências em seu Termo de Referência, ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA: "4.1.4. A plataforma de telefonia IP virtual deverá ser baseada em software. Não serão aceitas plataformas baseadas em software livre" e "Os componentes da plataforma de telefonia IP virtual, Session Border Controller e aparelhos telefônicos IP, devem ser do mesmo fabricante".

Todavia, esta exigência restringe a participação no certame apenas para as grandes empresas desenvolvedoras da solução, o que poderá ocasionar uma maior onerosidade na contratação. Já foi justificado que a contratação se dará em lote único e que isso não restringirá a concorrência, porém ao exigir que o softphone, tarifador e gerenciador de callcenter sejam do mesmo fabricante acarreta sim a restrição de participação.

**Dos pedidos:** Pelo exposto, REQUER esta impugnant, a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão do item suprarreferido, constantes no Termo de Referência, de modo a ser excluída a exigência de que não serão permitidos solução de software livre, mesmo fabricante para o PABX IP, Softphone, SBC e Telefone IP, possibilitando assim a ampla concorrência, lisura e legalidade do presente certame.

**Resposta:** Após consulta a área técnica, foi-nos dada a seguinte resposta:



## SOBRE OS ARGUMENTOS DA CAM TECNOLOGIA EIRELI – ME - As alegações da CAM

TECNOLOGIA EIRELI – ME a respeito de que a exigência de um mesmo fabricante mencionado no item 4.1.5 e a não aceitação de plataforma baseadas em software livre mencionada no item 4.1.4, restringe a participação no certame apenas para as grandes empresas desenvolvedoras da solução, o que poderá ocasionar uma maior onerosidade na contratação, não procede haja visto que:

Dentro do universo de soluções de telefonia IP virtual integrada com o Microsoft Teams (Direct Routing), com fornecimento de aparelhos telefônicos IP, podemos observar diversos fornecedores homologados com a solução Microsoft no próprio sitio do fabricante;

É sabido que a RFC 3261 que rege as funcionalidades do protocolo SIP se restringe a um grupo de 19 funcionalidades, não garantindo a disponibilidade de funções como código de acesso pessoal, chefe secretária, retorno automático de chamada não atendida, não perturbe e hotline, entre dispositivos de fabricantes distintos. O fornecimento de componentes de fabricantes distintos, não garante a evolução e adoção de novas funcionalidades em todos os componentes de forma sincronizada, acrescenta ônus a administração de várias plataformas apartadas e depende de ação de mais de um fabricante para resolução de problemas de compatibilidade relacionadas a patches de atualização.

O Session Border Controller por sua vez é peça fundamental na integração entre o ambiente de colaboração já utilizado pelo SESC e o sistema de telefonia . Conforme a Microsoft afirma, somente sistemas de telefonia certificados para estar conectado por meio de roteamento direto, podem receber suporte, conforme podemos constatar no trecho abaixo destacado do próprio sitio da Microsoft:

Observação:

"A Microsoft só dá suporte ao Sistema de Telefonia se um dispositivo ou dispositivos certificados estiver conectado por meio do Roteamento Direto."

<https://docs.microsoft.com/pt-br/microsoftteams/direct-routing-border-controllers>

A restrição a soluções baseadas em código aberto conhecidas como Asterisk se dá pelas seguintes razões:

A solução carece de qualquer homologação com o fabricante Microsoft;

Os softwares open source (código aberto) podem ser modificados e distribuídos por qualquer desenvolvedor. Tais modificações podem conter falhas de segurança e erros, que podem afetar de maneira integral todo o ambiente de telefonia;

É de ciência dos principais fabricantes de mercado, que as soluções de comunicação IP baseadas em open source, representam sem qualquer tipo de dúvida, um risco eminente para qualquer tipo de cliente, principalmente quando



se trata das informações de uma empresa de âmbito nacional, voltada para o bem-estar social de seus funcionários e comunidade em geral como o SESC. Até a presente data, já foram descobertas diversas vulnerabilidades divulgadas e conhecidas pelos profissionais da área;

As soluções open source não possuem nenhum amparo para o usuário final, com exceção de fóruns na internet. É possível que a empresa que customize tais soluções, encontre informações relevantes em fóruns na internet, entretanto, não há certeza da confiabilidade da informação;

As soluções open source não impulsionam pesquisas, pois não há troca de capital com a fabricante desenvolvedora. Com isto, há menos incentivo para as melhorias e para o fortalecimento do mercado de recursos informatizados e de telecomunicações;

Mediante os fatos supracitados, fica evidenciado que a exigência de um único fabricante para os componentes da solução associada a exigência de homologação da Microsoft e restrição de soluções baseadas em software livre, são condições fundamentais para não ocasionar uma maior onerosidade na contratação, haja visto o alto risco de falta de interoperabilidade e suporte principalmente da Microsoft na integração exigida pelo SESC.

Diante dos fundamentos apresentados pela empresa, a impugnação foi conhecida e não provida por este Sesc-AR/DF.

Por fim, retificamos a data de abertura do certame, qual seja dia **07/01/2022**, às 10h, no portal Comprasnet ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

  
Jean Alves Colares  
Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Sesc-AR/DF